Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 678/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16467/2015
PROTOCOLO	**:** 1635728
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	**:** UNO HEALTHCARE INC
VALOR	**:** R$ 122.093,16
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL – AUTORIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – VALOR – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação quando realizado de acordo com a lei, com apresentação dos documentos obrigatórios que comprovam a autorização, justificativa da dispensa, parecer jurídico, ratificação da dispensa de licitação com respectiva publicação, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor/executante, propostas e justificativa do preço. É regular a formalização da nota de empenho que atende às determinações legais, contendo os elementos essenciais, dentre eles objeto, vigência e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho nº 4887/2015, emitida pelo Fundo Especial de Saúde, na gestão do Secretário Nelson Barbosa Tavares, e a Uno Healthcare Inc.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 4887/2015), por dispensa de licitação, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa *Uno Healthcare Inc.*, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor no montante de R$ 122.093,16 (cento e vinte e dois mil noventa e três reais e dezesseis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento de dispensa de licitação 1ª (fase) e a formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 28647/2015 (peça n° 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 16017/2016 (peça n° 15), opinando pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento dispensa de licitação quanto à formalização da Nota de Empenho nº 4887/2015.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase),

nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a *regularidade* da formalização da Nota de Empenho nº 4887/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, bem como a regularidade da formalização da nota de empenho.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. PRI
SETAC. TST/MHPC/HON